



LEI Nº. 1.901/2018

SÚMULA: Dá nova Redação a Artigos da Lei nº 382/2008, datada em 12.12.2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º_ Altera-se o art. 2º da Lei nº 1.382 de 12 de dezembro de 2008 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º No referido loteamento será permitido a subdivisão de área dos lotes inferior à área mínima já existente, conforme o Plano Diretor vigente no Município.”

Art. 2º Altera-se o art. 3º da Lei nº 1.382 de 12 de dezembro de 2008 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Passam a constituir bens de domínio público, os imóveis descritos nas seguintes matrículas abaixo discriminadas:

- I- 10.910;
- II - 10.909;
- III - 10.908;
- IV - 10.907;
- V - 10.906;
- VI - 10.905;
- VII - 10.904;
- VIII - 10.903;
- IX - 10.902;
- X - 10.901;
- XI - 10.900;
- XII - 10.899;
- XIII -10.898;
- XIV - 10.897;



XV - 10.896;
XVI - 10.895;
XVII - 10.894;
XVIII - 10.893;
XIX - 10.891;
XX - 10.890;
XXI - 10.887;
XXII - 10.886;
XXIII - 10.885;
XXIV - 10.884;
XXV - 10.883;
XXVI - 10.878.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL